



SINTE-SE AINDA OS  
TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO

22 MAIO 2018

Carlos Alberto Martins Meurer  
Secretário Legislativo  
Ato nº 005/2012/SRH/SAB.PIALE

### INDICAÇÃO

5115/18

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

**INDICA** ao Governo do Estado de Rondônia a necessidade de realização de concurso público para Defensores Públicos no Estado de Rondônia.

O Deputado in fine subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, **INDICA** ao Governo do Estado de Rondônia a necessidade de realização de concurso público para Defensores Públicos no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 08 de maio de 2018.

**LAZINHO DA FETAGRO**  
Deputado Estadual – PT/RO

### JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

O Estado Democrático de Direito traz em seu bojo, como propósito fim e principal, garantir e tornar efetivos os direitos humanos.

Segundo a página da Defensoria Pública no Estado de Rondônia, a Defensoria Pública do Estado, em 2017, somou quase 40 mil atendimentos apenas na Capital de Porto Velho, e de janeiro a março de 2018, os números já somam 9.732 atendimentos. Destacando-se que esse registro não engloba os atendimentos iniciais feitos no interior, nem os atendimentos da área criminal e da contestação familiar e cível, o que implica dizer que os números de atendimentos são bem maiores<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <http://www.defensoria.ro.def.br/site/index.php/component/content/article/1-ultimas-noticias/1672-2018-04-25-17-23-45>





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

A Constituição Federal deixa explícito que a Defensoria Pública existe para garantir a defesa dos direitos do cidadão brasileiro, sendo eles, os defensores, responsáveis pela promoção dos direitos humanos e a DEFESA dos DIREITOS daqueles que necessitam.

Os ideais que revestem o papel do defensor público se coadunam com a Constituição Federal, especialmente no inciso LXXIV do artigo 5º, aonde se tem a previsão para o Estado de, obrigatoriamente, prestar ao necessitado, a ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA<sup>2</sup>. **É a Defensoria Pública que exerce tão nobre missão.**

Contudo, as demandas que chegam a suas mãos, além de serem as mais diversas são inúmeras e, a necessidade de mais defensores sobrecarrega os existentes, que fazem de tudo para não deixar a população desassistida, defendendo-a em uma única voz e declarando que todos têm direito a uma assistência jurídica tecnicamente preparada e disponível.

É necessário o fortalecimento da Defensoria Pública em nosso Estado com quantidade de defensores públicos maior do que a existente, porque ainda que não lhes falte dedicação e vontade de trabalhar, (aliás, isso eles têm de sobra) esbarram na principal condição deles: são humanos. Não são onipresentes.

Se há um mérito no andamento dos inúmeros atendimentos realizados dentro do Estado, é EXCLUSIVO desses profissionais na busca incessante de atender o cidadão com maestria, eficiência, celeridade, estrutura e, sobretudo, qualidade. Não há como fechar os olhos às improvisações diárias que o defensor público tem que lidar e se queremos contribuir com algo, que seja propiciando meios que possam colaborar na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Sendo estas as razões e justificativa, contamos com o apoio deste Parlamento.

<sup>2</sup> LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

Cep: 76.001-911 | Fone: (65) 3222-1000 | www.aleror.br

